

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI

R E S O L U Ç Ã O Nº 053/94

FIXA NORMAS PARA TRANSFERÊNCIA
DE RESPONSABILIDADE SOBRE A
CARGA PATRIMONIAL DA UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do Conselho de Administração da UFPI em reunião de 14/09/94 e considerando o Decreto-Lei 200/67 e as normas complementares em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - A transferência de responsabilidade por carga patrimonial ocorrerá quando houver:

- a) extinção, transformação, reestruturação ou criação de unidade;
- b) desvinculação de cargo, função ou emprego de servidores;
- c) óbito do servidor;
- d) aposentadoria, etc.

Parágrafo único - A transferência de responsabilidade por carga patrimonial sempre será efetivada após o levantamento físico da mesma.

Art. 2º - Na transferência de carga patrimonial só será considerado sem débito o responsável patrimonial que fizer o levantamento físico da carga patrimonial e providenciar o envio de documento ao órgão de Patrimônio, com o "de acordo" pelo recebimento da carga, exarado pelo responsável patrimonial sucessor.

Art. 3º - O descumprimento do art. 2º desta Resolução determinará a inadimplência do responsável patrimonial, inviabilizando processo de desvinculação da instituição por aposentadoria ou demissão e ainda afastamento de qualquer espécie.

Art. 4º - Todo processo de desligamento ou afastamento da UFPI deverá gerar consulta do órgão de Pessoal ao órgão de

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI

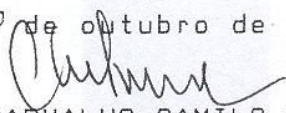
Patrimônio, via S A P ou documento, para checagem prévia da existência de débito patrimonial.

Art. 5º - As substituições ou interinidades de responsáveis patrimoniais devem ser comunicadas formalmente ao órgão de Patrimônio pelas unidades, com a indicação do substituto.

Art. 6º - Os casos omissos serão apreciados pelo órgão competente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 10 de outubro de 1.994


PROFº CHARLES CARVALHO CAMILO DA SILVEIRA

REITOR